

LEI Nº. 2415/2004 DE 29/03/2004.

**“DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DAS
PLACAS DE RUAS E AVENIDAS DO
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Ananias Costa de Souza, constante da Lei nº. 2284/2002 de 03/05/2002:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a renovação das placas indicativas de ruas e avenidas do Município de Linhares.

Parágrafo Único. As placas renovadas devem ter.

- a) indicação de quadra;
- b) indicação do nome da rua ou avenida;
- c) indicação do CEP de cada rua ou avenida; e
- d) indicação dos números das casas da quadra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos